

# ESTATUTO DA



**Sinop (MT)**

**2016**

## ÍNDICE

TÍTULO I .....	4
DA ORGANIZAÇÃO .....	4
Da Academia, fundação, sede, base territorial, vigência, princípios, objetivos e prerrogativas ...	4
Capítulo I .....	4
Da Academia, fundação, sede, base territorial e vigência .....	4
Capítulo II .....	4
Dos Princípios .....	4
Capítulo III .....	4
Dos Objetivos .....	4
Capítulo IV .....	5
Das Prerrogativas .....	5
TÍTULO II .....	5
DA COMPOSIÇÃO .....	5
Capítulo I .....	5
Dos Fundadores e Ocupantes das Cadeiras .....	5
Capítulo II .....	5
Dos Acadêmicos .....	5
Capítulo III .....	6
Dos Patronos .....	6
Capítulo IV .....	6
Da Vacância .....	6
Capítulo V .....	7
Da Eleição de Acadêmico .....	7
Capítulo VI .....	8
Dos Acadêmicos Correspondentes .....	8
TÍTULO III .....	9
DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS SANÇÕES .....	9
Capítulo I .....	9
Dos Direitos .....	9
Capítulo II .....	10
Dos Deveres .....	10
Capítulo III .....	11
Das Sanções .....	11
TÍTULO IV .....	12
DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS E DA ADMINISTRAÇÃO .....	12
Capítulo I .....	12
Das Instâncias Deliberativas .....	12
Capítulo II .....	12

Das Assembleias Gerais, das sessões solenes, ordinárias e extraordinárias .....	12
Capítulo III.....	14
Da Diretoria Executiva e de suas atribuições .....	14
Capítulo IV.....	16
Do Conselho Fiscal.....	16
Capítulo V.....	16
Do Conselho Editorial.....	16
Capítulo VI.....	17
Da Eleição da Diretoria Executiva e dos Conselhos .....	17
TÍTULO V .....	17
DAS SESSÕES SOLENES .....	17
Capítulo I.....	17
Das posses da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Editorial .....	17
Capítulo II.....	18
Da posse de Acadêmico .....	18
Capítulo III.....	19
Da Magna de Saudade.....	19
Capítulo IV.....	19
Das SESSÕES Solenes e Festivas .....	19
TÍTULO VI.....	19
DAS PUBLICAÇÕES .....	19
Capítulo I.....	19
DA REVISTA .....	19
Capítulo II.....	20
DOS LIVROS .....	20
Capítulo III.....	21
DEMAIS PUBLICAÇÕES .....	21
TÍTULO VII.....	21
DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS .....	21
Capítulo I.....	21
Do Patrimônio da Academia.....	21
Capítulo II.....	21
Das Receitas, do Orçamento e das Despesas .....	21
TÍTULO VIII.....	22
DA DISSOLUÇÃO DA ASCL .....	22
TÍTULO IX.....	22
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....	22
ANEXO ÚNICO .....	24
Número da cadeira, fundador da cadeira, pseudônimo e/ou nome utilizado nas publicações e patrono .....	24

**TÍTULO I**  
**DA ORGANIZAÇÃO**  
**DA ACADEMIA, FUNDAÇÃO, SEDE, BASE TERRITORIAL, VIGÊNCIA,**  
**PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E PRERROGATIVAS**

**CAPÍTULO I**  
**DA ACADEMIA, FUNDAÇÃO, SEDE, BASE TERRITORIAL E VIGÊNCIA**

**Art. 1º** - A Academia Sinopense de Ciências e Letras (ASCL), doravante denominada ASCL, foi fundada em 03 de novembro de 2008 em Assembleia de Constituição, registrada em 22 de janeiro de 2009, sob CNPJ 10.644.077/0001-58, com sede e foro na Avenida das Embaúbas, 1386, Centro, Sinop (MT), CEP 78.550-000. Pessoa jurídica de direito privado, é uma associação sem fins lucrativos, com o propósito exclusivamente científico, literário e cultural, com vigência ilimitada e, tempo indeterminado, tendo como base territorial a Nação Brasileira.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 2º** - A ASCL é regida pelos seguintes princípios:

- a) Liberdade, autonomia e unicidade, livre da tutela e de interferências das Administrações Regionais, Estaduais ou Nacionais;
- b) Defesa dos interesses científicos, literários e culturais.

**CAPÍTULO III**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** - São objetivos da Academia:

- a) zelar pelo idioma nacional e pelas literaturas nacional, estadual, municipal e regional;
- b) participar de estudos de problemas de interesse cultural que preocupam o mundo contemporâneo;
- c) congregar e aproximar os representantes da cultura nacional, estadual, municipal e regional;
- d) fomentar as literaturas municipal e regional via publicações, eventos, catálogos, projetos de pesquisa e apresentações;
- e) preservar a memória de seus Patronos, bem como a produção intelectual dos Acadêmicos ativos e/ou falecidos, transmitindo-a às gerações presentes e futuras.

**Parágrafo único:** Para melhor desempenho desses objetivos, poderá a Academia:

- a) estabelecer e manter relações de intercâmbio com entidades culturais do país e exterior;

b) promover e participar de conferências, simpósios, seminários, congressos e palestras ligados à sua finalidade; editar boletins, revistas, livros e outros periódicos e veículos de informação;

c) incentivar ou auxiliar a publicação de trabalhos e livros de autores municipais e regionais e fomentar o desenvolvimento das artes em suas diversas manifestações;

d) filiar-se à Federação das Academias de Letras do Brasil, sediada no Rio de Janeiro, sendo representada por pelo menos um delegado, escolhido este entre seus Acadêmicos Efetivos.

## **CAPÍTULO IV DAS PRERROGATIVAS**

**Art. 4º** - São prerrogativas da ASCL:

Representar, perante a sociedade em geral, instituições sociais, entidades administrativas privadas e públicas, órgãos das diversas esferas estatais (administrativa, executiva e judiciária) ou de qualquer outra natureza, em qualquer instância, os direitos e interesses gerais, coletivos e individuais dos membros da Academia, decorrentes das relações entre esses com as instituições a ela vinculadas.

## **TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

### **CAPÍTULO I DOS FUNDADORES E OCUPANTES DAS CADEIRAS**

**Art. 5º** - A ASCL é constituída de 40 cadeiras, cujo fundador é o primeiro ocupante da cadeira, designada pelo símbolo arábico compreendido entre os números 01 a 40.

**§ 1º** - Todas as cadeiras carregarão perpetuamente o nome dos Fundadores, Ocupantes Anteriores e Ocupantes Atuais.

**§ 2º** - Todos os dispositivos dos artigos de 1º a 5º serão considerados cláusulas pétéreas.

### **CAPÍTULO II DOS ACADÊMICOS**

**Art. 6º** - A ASCL é constituída de 40 cadeiras ocupadas por Acadêmicos que se notabilizaram por relevantes obras e trabalhos intelectuais produzidos.

**§ 1º** - Das 40 (quarenta) cadeiras serão disponibilizadas 08 (oito) vagas regionais, ficando as cadeiras assim distribuídas:

a) até 32 (trinta e duas) cadeiras para sinopenses que residam no município há pelo menos 03 (três) anos;

b) até 08 (oito) cadeiras para residentes de cidades da região norte de Mato Grosso, desde que residam na localidade que irão representar há pelo menos 03 (três) anos.

### **CAPÍTULO III DOS PATRONOS**

**Art. 7º** - O Patrono da ASCL é o Poeta Mato-Grossense Manoel de Barros, e a Academia é constituída de 40 (quarenta) Patronos, ou seja, um Patrono para cada Cadeira, que será escolhido quando da primeira ocupação da respectiva Cadeira.

**§ 1º** - Excetua-se do disposto no caput deste artigo, a escolha dos Patronos das Cadeiras de número 15 a 25 (quinze a vinte e cinco), já eleitos em Assembleia Geral Extraordinária que aprovou a alteração do Estatuto, pelos Membros Ocupantes e Fundadores das catorze primeiras Cadeiras, Patronos esses, relacionados no Anexo Único.

**§ 2º** - O Fundador da cadeira irá indicar formalmente o nome de 03 (três) Patronos, e a escolha definitiva será por meio de eleição direta, realizada em Assembleia Geral, pelos Acadêmicos Efetivos.

**§ 3º** - Os nomes dos 40 (quarenta) Patronos das Cadeiras da ASCL são de caráter definitivo, constituirão parte do presente Estatuto e estão relacionados no Anexo Único.

**Parágrafo único:** O Anexo Único do presente Estatuto com o nome dos Patronos será atualizado até o completo preenchimento do quadro de membros efetivos, quando passará a ser definitivo.

### **CAPÍTULO IV DA VACÂNCIA**

**Art. 8º** - Dar-se-á a vacância da Cadeira com o falecimento do Acadêmico Efetivo, com sua renúncia explícita e formal ao galardão acadêmico ou pelos casos previstos no Título III – Capítulo III – Das Sanções.

**Art. 9º** – Ocorrendo a vacância, a Presidência declarará formalmente aberta a vaga da referida Cadeira, comunicando o fato a todos os Acadêmicos.

**§ 1º** - Caso se dê por óbito, a Presidência marcará, para, no máximo em 120 dias, a realização de sessão Magna de Saudade em homenagem à memória do Acadêmico.

**§ 2º** - Se o óbito for de Acadêmico Correspondente, o fato será informado aos Acadêmicos e, na primeira reunião após o ocorrido, far-se-ão constar em Ata os principais dados bibliográficos do falecido.

**§ 3º** - Quando ocorrer o falecimento, será publicada a Biografia do Acadêmico em uma ou em todas as publicações da ASCL previstas no Título VI – Das Publicações.

## **CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO DE ACADÊMICO**

**Art. 10** – Será aberto Edital para novas vagas para compor o quadro da ASCL pelo menos uma vez ao ano; sendo que, quando as 40 (quarenta) cadeiras estiverem preenchidas e não havendo vacância, será desconsiderado o efeito deste artigo.

**Parágrafo único:** Será nomeada Comissão Eleitoral de no mínimo três Acadêmicos Efetivos, eleita entre os pares para conduzir todo o processo eleitoral para admissão de novos Acadêmicos, a qual terá como supervisão o Conselho Fiscal que emitirá, juntamente com a Comissão Eleitoral, o resultado final de todo o processo que tem caráter derradeiro e irrecorrível.

**Art. 11** - As 40 (quarenta) cadeiras serão preenchidas por inscrições para as vagas publicadas em Edital Público e posterior escolha por meio de eleição direta, realizada em assembleia geral pelos Acadêmicos Efetivos para o preenchimento de:

- a) até 32 (trinta e duas) cadeiras para sinopenses que residam no município há pelo menos 03 (três) anos;
- b) até 08 (oito) cadeiras para residentes de cidades da região norte de Mato Grosso, desde que residam na localidade que irão representar há pelo menos 03 (três) anos.

**Art. 12** - O edital deverá ser publicado 30 dias antes do início das inscrições em locais visíveis, por pelo menos duas vezes, com intervalo de uma semana, em jornal de circulação estadual e em outros meios eletrônicos.

**§ 1º** - Do edital constarão:

- a) número e Patrono da Cadeira vaga;
- b) datas e formas de inscrições, determinando o início e fim de todo o processo de escolha;
- c) exigências para a efetivação da inscrição;
- d) vaga(s) disponível (disponíveis), sendo permitida a inscrição para apenas uma Cadeira;
- e) comprovante de pagamento da taxa de inscrição, se houver.

**§ 2º** – Os documentos apresentados não serão devolvidos.

## **CAPÍTULO VI DOS ACADÊMICOS CORRESPONDENTES**

**Art. 13** - A Academia será composta também por até 20 Acadêmicos Correspondentes. Para Membro Acadêmico Correspondente, serão escolhidas unicamente pessoas residentes fora do Estado de Mato Grosso, no Brasil ou no exterior, ligadas à cultura e que exerçam atividade de reconhecido valor científico, literário, artístico-cultural, devendo possuir idoneidade moral, e que tenham interesse em pactuar intercâmbio com a ASCL.

**§ 1º** - Havendo vaga no quadro, qualquer Acadêmico poderá formular proposta para admissão de Membro Correspondente, devendo especificar os trabalhos desenvolvidos pelo proposto e, se possível, anexá-los.

**Art. 14** - Recebida a indicação para Membro Correspondente, o Presidente dará despacho sobre o cumprimento das exigências estatutárias e regimentais e, caso cumpridas, a submeterá às Instâncias Deliberativas da ASCL.

**§ 1º** - O Membro Correspondente será eleito, depois de parecer favorável da Assembleia Geral, em sessão previamente convocada, exigindo-se para a eleição a metade de votos favoráveis dos Acadêmicos presentes.

**§ 2º** - A efetivação da escolha de Membro Correspondente depende da aquiescência do eleito, a ser expressa no prazo de sessenta dias, a contar da data de comunicação pela Presidência da ASCL.

**Art. 15** - Será arquivada a indicação para Membro Correspondente:

**§ 1º** - Que não estiver instruída com os dados biográficos essenciais do candidato, inclusive de seu domicílio ou residência, fora do Estado de Mato Grosso.

**§ 2º** - Será também arquivada a indicação do Membro Correspondente que, depois de eleito, não manifestar à Academia sua aquiescência, no prazo de sessenta dias, a contar da data em que foi cientificado de sua eleição.

**Art. 16** - A condição de Acadêmico Correspondente se estabelece a partir do recebimento de carta do eleito, manifestando aceitar a indicação; decai por falta de comunicação com a Academia, por mais de um ano, ou pela inobservância de demais deveres inerentes à qualidade de Membro Correspondente.

**§ 1º** - A exclusão do Membro Correspondente se dará em Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, pela maioria absoluta dos presentes, admitindo-se recurso, sem efeito suspensivo, quando decretada esta, o qual será submetida à Assembleia Geral Ordinária.

**§ 2º** - A decisão de exclusão do Acadêmico Correspondente será registrada em ata e comunicada ao interessado, mediante ofício subscrito pela Presidência, acompanhado de cópia da ata da referida Assembleia.



**Art. 17** - São prerrogativas dos membros correspondentes, na qualidade de colaboradores da Academia:

- a) o comparecimento às sessões, menos as de caráter secreto, e o uso da palavra, sem direito de voto;
- b) a apresentação de sugestões relacionadas com o programa da Academia;
- c) a participação em comissões, seminários ou simpósios, não privativos de Membros Titulares;
- d) o uso do título de "Membro Correspondente", aposto ao nome em livros e publicações;
- e) o recebimento das publicações da Academia.

**Art. 18** - São deveres dos membros correspondentes:

- a) cumprir e fazer com que se cumpram as disposições deste Estatuto, no que tange à condição de Membro Correspondente;
- b) zelar pelo bom conceito ético e moral da ASCL, preservando sua unidade e prestigiando-a por todos os meios e formas;
- c) prestar colaboração à ASCL, quando convocado;
- d) comunicar, à Secretaria da ASCL, eventual mudança documental ou cadastral;
- e) acatar fielmente as decisões das Assembleias, das Sessões Plenárias e da Diretoria, respeitados seus direitos expressos no artigo anterior deste Estatuto.

### **TÍTULO III DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS SANÇÕES**

#### **CAPÍTULO I DOS DIREITOS**

**Art. 19** - Somente após a posse, poderá o candidato eleito usar o título e gozar de seus direitos.

**Art. 20** - São direitos do Acadêmico:

- a) utilizar em sua biografia, currículo e todas as demais publicações que é integrante da ASCL, indicando inclusive o número de sua cadeira;
- b) votar e ser votado nas eleições para Diretoria Executiva;
- c) votar nas eleições para o preenchimento de vagas na Academia;
- d) tomar parte nas reuniões, formular propostas e participar das comissões;

- d) publicar seus trabalhos, de cunho literário ou científico, nas publicações ASCL;
- e) participar das reuniões da Federação das Academias de Letras do Brasil como ouvinte ou delegado;
- f) utilizar-se de todo acervo da biblioteca da ASCL ou dos acervos que a ASCL seja conveniada ou possua acesso;
- g) recepcionar, em nome do sodalício, Acadêmico empossado;
- h) propor, indicar ou participar como candidato para compor a Diretoria Executiva, Conselhos e Comissões.

## **CAPÍTULO II DOS DEVERES**

**Art. 21** – São deveres do Acadêmico:

**§ 1º** - Pagamento da semestralidade, conforme previsto no Título VII – Capítulo II e Art. 67 deste estatuto.

a) Poderá a Diretoria Executiva, mediante requerimento justificado do interessado, propor, em caráter de excepcionalidade, a exclusão, para o exercício em curso, do pagamento da semestralidade. A proposta será examinada, em cada caso, pela Assembléia Geral e, após a aprovação pela maioria de seus membros, será retirada a obrigação.

b) Em casos excepcionais, como doenças prolongadas ou longas viagens, o interessado fará a devida comunicação formal à Diretoria Executiva que exalará parecer depois da apreciação em Assembleia Geral.

c) Em casos excepcionais, como missões de estudos, tais como doutorado, mestrado ou pós-doutorado fora do âmbito municipal, regional, nacional ou internacional, o interessado fará a devida comunicação formal à Diretoria Executiva que exalará parecer depois da apreciação em Assembleia Geral, mas de forma alguma estará isento do pagamento da semestralidade prevista no § 1º.

**§ 2º** - Presenças:

a) Para residente em Sinop: de pelo menos setenta e cinco por cento (75%) do total das sessões ordinárias realizadas anualmente.

b) Para o não residente em Sinop: de pelo menos cinquenta por cento (50%) do total das sessões ordinárias realizadas anualmente.

**§ 3º** - Em cada sessão, convocada por edital, o Acadêmico deverá justificar a ausência, ao mesmo tempo em que designará o Acadêmico representante para votar em seu nome, por meio de formulário específico protocolado junto ao Secretário da Diretoria Executiva da ASCL.

**§ 4º** - Deixar uma cópia para a biblioteca da ASCL de todas suas publicações e, pelo menos uma vez por ano, entregar um relatório do conjunto de sua

participação cultural e/ou científica publicada em livros, monografias ou na imprensa, no decorrer do período.

**§ 5º** - Manter o sigilo sobre as discussões a respeito do afastamento de colegas e de julgamento de recurso interposto por estes.

**§ 6º** - Nenhum Acadêmico poderá assumir, sem autorização expressa do Presidente, obrigações e compromissos em nome da ASCL, ou praticar atos não autorizados, sob pena de responsabilização pessoal.

### **CAPÍTULO III DAS SANÇÕES**

**Art. 22** - O não cumprimento das obrigações, anteriormente definidas, bem como de outras normas estatutárias, implicará nas seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão dos direitos.

**§ 1º** - Será eleita uma Comissão de Sindicância específica que terá a composição de, no mínimo, 03 (três) Acadêmicos Efetivos eleitos em Assembleia Geral para averiguar todos os fatos, reunindo provas e/ou ouvindo as partes; sendo que, após sua composição, a Comissão de Sindicância terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para emissão do parecer para a Presidência tomar as medidas cabíveis e necessárias.

**§ 2º** - A abertura de Sindicância e composição da Comissão deverá ser proposta com justificativa, pela Diretoria Executiva ou a requerimento de pelo menos três Acadêmicos, no que se refere ao exame de plenário da Academia, em sessão ordinária e com pauta previamente definida com tal objetivo.

**§ 3º** - O julgamento do Parecer emitido pela Comissão de Sindicância dar-se-á por 2/3 dos votos dos presentes e seu resultado será registrado em ata e comunicado ao Acadêmico.

**§ 4º** - Em qualquer caso de advertência ou suspensão, será dada ampla oportunidade de defesa ao interessado.

**Art. 23** - Extingue-se a condição de Acadêmico nos seguintes casos:

- a) por morte;
- b) pela renúncia expressa à sua condição de Acadêmico Efetivo ou de Acadêmico Correspondente;
- c) pela suspensão dos direitos de ser Acadêmico.

**§1º** - Ocorrerá a suspensão dos direitos de ser Acadêmico:

- a) em resultado da desobediência aos deveres estatutários inerentes à qualidade de Acadêmico, expressos neste Estatuto;
- b) inclui-se, ainda, a prática comprovada de plágio, em todas as suas formas, de obra artística, literária ou científica;

- c) o envolvimento do Acadêmico em situações comprovada e dolosamente criminosas, motivo pelo qual será exonerado pela Diretoria, mediante ofício, com aprovação de seu desligamento por maioria simples dos membros presentes, em votação aberta. A exoneração desse associado será lavrada em ata e a ele será enviada comunicação sigilosa.

**§ 2º** - Em caso de exoneração, advertência ou outras sanções, nenhum membro poderá alegar desconhecer o teor do presente Estatuto.

**§ 3º** - Ao membro exonerado, caberá interposição de recurso em até 30 dias corridos, contados a partir do recebimento do aviso oficial expedido pela Diretoria, sendo que seu julgamento será realizado, em última instância, pela reunião plenária dos membros, convocada especialmente para essa finalidade. A exoneração será confirmada ou anulada por maioria simples em votação aberta entre os Acadêmicos presentes.

**§ 4º** - A votação de recurso interposto pelo Acadêmico afastado será presencial, excluindo-se, neste caso, o voto por procuração.

## **TÍTULO IV DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS E DA ADMINISTRAÇÃO**

### **CAPÍTULO I DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS**

**Art. 24** – São Instâncias Deliberativas da ASCL a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho Editorial.

### **CAPÍTULO II DAS ASSEMBLEIAS GERAIS, DAS SESSÕES SOLENES, ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS**

**Art. 25** - A Academia realizará Assembleias Gerais, sessões solenes, ordinárias e extraordinárias.

**Art. 26** - A convocação da Assembleia Geral, com prazo mínimo de dez dias, será por edital, publicado em órgão de imprensa de grande circulação. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos de forma aberta.

**§ 1º** - Serão por meio de Assembleias Gerais:

- a) as eleições para composição ou destituição da Diretoria Executiva;
- b) as eleições para o preenchimento de vaga na Academia;
- c) as decisões referentes à alienação de bens e à dissolução da Entidade;
- d) as modificações Estatutárias.

**§ 2º** - O Acadêmico que, por força maior, estiver impossibilitado de comparecer ou residir fora do município, poderá delegar poderes, por procuração escrita, a

outro Acadêmico para representá-lo.

**§ 3º** - Para efeito de voto, nenhum Acadêmico poderá deter mais que três representações. O número de representações com direito a voto não poderá ultrapassar a metade da totalidade dos membros presentes e habilitados a votar.

**§ 4º** - As procurações deverão ser encaminhadas, antes de iniciada a sessão, à Diretoria Executiva, que as fará registrar em ata; sendo que terão preferência para voto as procurações apresentadas pela ordem de inscrição.

**§ 5º** - A delegação de poderes estabelecida no Parágrafo 2º deste artigo não prevalece para efeito de eleição de Acadêmico, valendo, neste caso, o previsto no Artigo 10.

**§ 6º** - O Estatuto poderá ser reformulado em Assembléia Geral Extraordinária em chamada com 2/3 dos Acadêmicos efetivos mais 01 (um) e, em segunda chamada, com 50% dos Acadêmicos mais 01 (um). Excetua-se do *caput* deste artigo a alteração dos Patronos das respectivas cadeiras, dos Fundadores, Ocupantes Anteriores e Atuais que são de caráter perpétuo, irrevogável e definitivo.

**Art. 27** - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, desde que esteja presente a maioria absoluta de seus membros, salvo aqueles que exijam *quorum* específico.

**Art. 28** - As sessões solenes, em datas marcadas pelo Presidente, serão realizadas para as posses de novos Acadêmicos, da Diretoria ou para qualquer comemoração ou homenagem, e independente do *quorum*.

**Art. 29** - As sessões ordinárias independem de editais de convocação, podendo ser realizadas mediante simples aviso aos Acadêmicos.

**Parágrafo único:** Ocorrerão através de sessões ordinárias:

- a) a decisão de assuntos que não se enquadrem na competência da Assembléia ou da Diretoria Executiva;
- b) a apreciação das contas semestrais da Diretoria Executiva.

**Art. 30** - A Academia realizará pelo menos uma sessão ordinária por mês.

**Art. 31** - As sessões extraordinárias, com finalidade de solução de problemas urgentes, poderão ser convocadas pela Diretoria ou por um quinto dos Acadêmicos, em documentos encaminhados à Diretoria Executiva, independente de editais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA DIRETORIA EXECUTIVA E DE SUAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 32** - A Diretoria Executiva é a segunda instância deliberativa na hierarquia da ASCL e será composta por 08 (Oito) Acadêmicos Efetivos, escolhidos em eleição secreta por chapa, por maioria simples de votos, para um mandato de 03 (três) anos, respeitando o ano cível que inicia em 01/01/ano e termina em 31/12/ano, sendo permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

**§ 1º** - Em caso de empate de duas ou mais chapas, haverá tantos escrutínios quantos forem necessários até a decisão final.

**§ 2º** - A posse ocorrerá sempre na primeira semana do mês de dezembro com o mandato iniciando no dia 1º de janeiro do próximo ano e encerrando em 31 de dezembro cessados os três anos, salvo nos casos de destituição antecipada.

**Art. 33** - A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes números de membros:

- a) 1 presidente;
- b) 1 vice-presidente;
- c) 1 secretário;
- d) 1 vice-secretário;
- e) 1 tesoureiro;
- f) 1 vice-tesoureiro;
- g) 1 bibliotecário;
- h) 1 vice-bibliotecário.

**Parágrafo único:** Poderão ser criados outros conselhos e comissões por meio de votação e de Resolução Interna.

**Art. 34** - Compete ao Presidente:

- a) presidir as reuniões da Academia;
- b) dirigir os trabalhos administrativos;
- c) representar, ativa ou passivamente, a Academia em juízo ou fora dele, cabendo essa representação ao seu substituto legal quando em exercício;
- d) delegar atribuições ao vice-presidente ou a qualquer Acadêmico para representar a Academia em atos extrajudiciais;
- e) responder pelo expediente;
- f) expedir atos ou resoluções em cumprimento das decisões da Assembléia Geral;
- g) designar Comissão Especial para emitir parecer nos processos de inscrição de candidatos, admissão de Sócios Correspondentes e outras finalidades.

**Art. 35** - Compete ao vice-presidente, na ordem de precedência, a substituição do presidente em suas licenças, ausências e impedimentos ou sucedê-lo, se for o caso.

**Parágrafo único.** Na ausência temporária ou definitiva do presidente e seu

vice, compete ao tesoureiro sua substituição temporária e, em caso definitivo, até a nova data de eleição.

**Art. 36** - Compete ao secretário a direção da secretaria, a redação das atas das seções, bem como ter a seu encargo a correspondência e o arquivo da entidade.

**Parágrafo único:** Compete ao vice-secretário, pela ordem de precedência, a substituição do secretário bem como prestar-lhe auxílio.

**Art. 37** - Incumbe ao tesoureiro a arrecadação, guarda e administração dos recursos da Academia, devendo sua aplicação ser feita de acordo com as deliberações da Diretoria, ou, em casos urgentes, conforme determinação da Presidência, *ad referendum* da Diretoria Executiva.

**§ 1º** - Compete ainda ao tesoureiro assinar, com o presidente, a conta bancária e/ou os cheques necessários à movimentação dos recursos da Academia.

**§ 2º** - Manter sob sua responsabilidade a guarda dos documentos, dos contratos e dos convênios pertinentes à sua pasta.

**§ 3º** - Coordenar a arrecadação e o recebimento de numerário e de atribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados.

**§ 4º** - Assinar, conjuntamente com o presidente, documentos relativos à compra de material permanente e quaisquer contratos que visem aos compromissos financeiros da ASCL.

**§ 5º** - É de competência do vice-tesoureiro substituir o tesoureiro em suas faltas ou impedimentos, bem como prestar-lhe auxílio.

**Art. 38** - Incumbe ao bibliotecário a organização e direção da biblioteca da ASCL, bem como o arquivo de todas as publicações dos Acadêmicos.

**Parágrafo único:** Compete ao vice-bibliotecário, pela ordem da precedência, a substituição do bibliotecário bem como prestar-lhe auxílio.

**Art. 39** - Caso a Diretoria Executiva seja destituída, ou melhor, haja renúncia, sanção, licença ou qualquer outro motivo de destituição antes de completar 50% do mandato (1,5 anos), serão chamadas novas eleições; e, se o mandato em curso tiver mais de 50%, serão chamadas novas eleições para um mandato tampão até o fim do curso, sendo o mandato tampão não contabilizado para fins de reeleição.

**Art. 40** - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que a convoque o presidente, podendo tomar todas as decisões administrativas que não envolvam aquelas de competência privada das Assembleias Gerais.

#### **CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 41** – Juntamente com a Chapa da Diretoria Executiva, será eleito o Conselho Fiscal que é a terceira instância deliberativa da ASCL.

**Art. 42** – O Conselho Fiscal é órgão consultivo e de fiscalização, constituído por chapa de um mínimo de 03 (três) Acadêmicos Efetivos, sendo assim distribuídos: diretor do conselho, vice-diretor e secretário. Poderão ser compostas chapas com suplentes, com a finalidade de dar parecer prévio sobre o relatório e as contas anuais da Diretoria; realizar as sindicâncias que julgar necessárias para defesa do patrimônio da ASCL, submetendo à Assembleia Geral seu parecer e conclusões, com a indicação dos responsáveis, se for o caso; emitir parecer sobre as questões que lhe sejam submetidas pela Diretoria, especialmente sobre despesas urgentes, ou quando requerido por 1/3 (um terço) dos Acadêmicos.

**§ 1º** - Sempre que o Conselho Fiscal tiver algum desfalque, deverão ser escolhidos outros componentes em Assembleia Geral para recompor o quadro, sendo respeitada a hierarquia da eleição: diretor, vice e secretário que assumem os cargos imediatamente superiores.

**§ 2º** - O Conselho Fiscal deve reunir-se pelo menos uma vez a cada trimestre, inclusive para apreciar o balancete trimestral anterior.

#### **CAPÍTULO V DO CONSELHO EDITORIAL**

**Art. 43** – Juntamente com a Chapa da Diretoria Executiva, será eleito o Conselho Editorial que é a quarta instância deliberativa da ASCL.

**Art. 44** – O Conselho Editorial é constituído por chapa de no mínimo 03 (três) Acadêmicos Efetivos, sendo assim distribuídos: diretor do conselho, vice-diretor e secretário, com a possibilidade de haver suplentes na chapa. O Conselho Editorial tem a finalidade de publicação do órgão oficial da Academia, de manutenção atualizada da página da Internet e também de todas as publicações da ASCL. Tem também a finalidade de editar a Revista da ASCL, de fazer a publicação de boletim e/ou de divulgar em jornais e revistas as atividades da Instituição, bem como buscar a aquisição de acervo bibliográfico para a biblioteca da ASCL.

**§ 1º** - Sempre que o Conselho Editorial tiver algum desfalque, deverão ser escolhidos outros componentes em Assembleia Geral para recompor o quadro, sendo respeitada a hierarquia da eleição: diretor, vice e secretário que assumem os cargos imediatamente superiores.

**§ 2º** - O Conselho Editorial deve reunir-se pelo menos uma vez a cada bimestre, inclusive para apreciar as publicações, fazer o planejamento e propor novas obras para os Acadêmicos e para a ASCL.



## **CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DOS CONSELHOS**

**Art. 45** - O processo eleitoral para eleição da Diretoria Executiva e dos Conselhos dar-se-á no mês de novembro, o mais próximo possível da data histórica de fundação da ASCL, e será conduzido por uma Comissão Eleitoral escolhida em Assembleia e designada especificamente para tal finalidade.

**Art. 46** - Com a Chapa da Diretoria Executiva será eleita a Chapa do Conselho Fiscal e a Chapa do Conselho Editorial para o mandato de três anos, permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

**Art. 47** - O Edital de convocação da Assembleia Geral para a eleição, constando todo o processo eleitoral, será publicado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em meios eletrônicos, jornais impressos e afixado em locais visíveis. O edital deverá abranger os seguintes aspectos:

- a) Locais, horários e/ou formas de registro das Chapas.
- b) Impedimento de inscrição do Acadêmico Efetivo para mais de uma chapa ou cargo.

**Parágrafo Único** - Em caso de empate de duas ou mais chapas, tanto para Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Editorial, haverá tantos escrutínios quantos forem necessários até a decisão final.

## **TÍTULO V DAS SESSÕES SOLENES**

### **CAPÍTULO I DAS POSSES DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL E DO CONSELHO EDITORIAL**

**Art. 48** - As posses da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Editorial ocorrerá simultaneamente e sempre na primeira ou segunda semana do mês de dezembro, com o mandato iniciando em 1º de janeiro do próximo ano e terminando em 31 de dezembro após o triênio da vigência; fechando, dessa forma, o ano civil da Diretoria Executiva e dos Conselhos.

**Parágrafo único** - A critério da Diretoria Executiva, a sessão poderá ser solene, com a presença de convidados, ou realizar-se em reunião simples.

## **CAPÍTULO II DA POSSE DE ACADÊMICO**

**Art. 49** - A Presidência comunicará formalmente, ao eleito, a data prevista para a posse, registrando-a em ata. Caso seja prorrogado o prazo inicial, adotará igual providência, fazendo constar a nova data em portaria a ser fixada em lugar visível.

**Art. 50** - A posse dar-se-á em sessão solene, convocada para essa finalidade exclusiva, na sede da ASCL ou local previamente designado para tal, durante a qual o empossado prestará juramento e receberá o Diploma de Acadêmico, com o uso da pelerine com o símbolo da ASCL.

**Parágrafo único** - A entrega do diploma e a aposição da pelerine são privilégios exclusivos dos Acadêmicos.

**Art. 51** - A posse ocorrerá dentro de 3 (três) meses, a contar da comunicação oficial de sua eleição, em data acertada entre a Diretoria Executiva e o(s) eleito(s). Em caso de motivo justificado, apresentado por escrito, a Mesa Diretora poderá prorrogar esse prazo por mais 3 (três) meses, findos os quais considerar-se-á vacante a cadeira.

**Art. 52** - O eleito, ao ser empossado, será saudado, em nome da Academia, por um Acadêmico. Em seu discurso de posse, o novo membro deverá referir-se à vida e obra do Patrono da Cadeira e de seus antecessores, podendo ainda focalizar e fixar sua posição doutrinária diante dos problemas contemporâneos.

**Art. 53**- Após a posse, será enviada à Federação das Academias de Letras do Brasil uma cópia do currículo e dos trabalhos apresentados pelo novo Acadêmico.

**Art. 54** - Da mesa que presidirá os trabalhos farão parte todos os Acadêmicos presentes, autoridades, além de um representante da família do Acadêmico antecessor e de um membro ou representante da família do Acadêmico que toma posse.

**§ 1º** - Somente em caso excepcional, e com a prévia ciência da Diretoria, a Presidência concederá, uma única vez, a palavra para o uso de pessoa não pertencente à ASCL, desde que integrante da mesa da sessão.

**§ 2º** - Os Acadêmicos, inclusive os ausentes, serão nominados e convidados a tomarem assento à mesa, iniciando-se a chamada dos mais antigos para os mais recentes.

**§ 3º** - É obrigatório o uso da pelerine.

**Art. 55** - Somente após a posse poderá o candidato usar o título de Acadêmico e gozar dos direitos que lhe são inerentes.

**Art. 56** - Os discursos de recepção e de aceitação da investidura, com suas cópias providenciadas pelo eleito, bem como todo o material apresentado pelo candidato serão arquivados na biblioteca da ASCL.

### **CAPÍTULO III DA MAGNA DE SAUDADE**

**Art. 57** – A sessão Magna de Saudade é convocada para se realizará em até 120 (cento e vinte) dias após o falecimento do Acadêmico efetivo, com o fim exclusivo de homenagear sua memória, não se admitindo qualquer outra manifestação diversa da prevista.

**§ 1º** - Os Acadêmicos deverão estar portando a pelerine.

**§ 2º** - A realização desta sessão não pode ultrapassar 90 (noventa) minutos de duração, devendo ser observados os seguintes procedimentos:

- a) a Presidência comporá a mesa e abrirá a sessão justificando sua realização;
- b) o Acadêmico previamente designado para fazer o panegírico do falecido ressaltará suas qualidades intelectuais e real contribuição para a ASCL;
- c) pronunciamento de um representante da família enlutada;
- d) em caso excepcional, poderá ser autorizada a fala de uma autoridade presente.

**§ 3º** - Após a realização desta sessão, na qual, ao final, será proclamada oficialmente a vacância, deverá ser publicado o edital para o preenchimento da vaga.

### **CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES E FESTIVAS**

**Art. 58** – A Diretoria Executiva poderá convocar sessões solenes ou festivas na comemoração do aniversário de fundação da ASCL, nas datas comemorativas municipais, estaduais e nacionais, bem como para receber personalidades e, em especial, membros de outras Academias de Letras.

**Art. 59** – São obrigatórias as execuções do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Município de Sinop, com ou sem acompanhamento musical.

**Parágrafo único** – As bandeiras do Brasil, de Mato Grosso, do município de Sinop e da ASCL deverão compor sempre a organização do cerimonial.

### **TÍTULO VI DAS PUBLICAÇÕES**

#### **CAPÍTULO I DA REVISTA**

**Art. 60** - A Academia editará, pelo menos uma vez por ano, sob a supervisão do Conselho Editorial, revista que será o órgão oficial, na qual serão publicados os trabalhos dos Acadêmicos, Acadêmicos Correspondentes ou de Colaboradores diversos, a juízo do Conselho.

**§ 1º** - Os trabalhos publicados devem obedecer às seguintes exigências:

- a) serem exclusivamente artigos científicos, ensaios literários e culturais, atinentes à crítica, linguística, ficção, poesia, arte e filosofia;
- b) elaborados por Acadêmicos no gozo de seus direitos, bem como de Acadêmico Correspondente;
- c) eventualmente, a critério do Conselho Editorial, podem ser convidados colaboradores de reconhecida competência ou com notórios trabalhos.

**§ 2º** - A Revista deve ter, ao final, uma seção em que trará, a cada edição:

- a) discursos de posse e de recepção de Acadêmico, obedecendo-se sempre à ordem de antiguidade, iniciando-se pelos discursos;
- b) notícia de eleição e de posse de Acadêmico;
- c) resoluções adotadas pelas Assembleias Gerais e portarias;
- d) relação dos Acadêmicos nominados pela ordem das cadeiras.

**§ 3º** - O Conselho Editorial, de comum acordo com a Diretoria Executiva, poderá promover concursos literários e instituir prêmios, abertos à participação de toda a comunidade, elaborando o regulamento e conseguindo recursos financeiros para alcançar tal finalidade.

**Art. 61** - A ASCL terá um site na internet para publicar a revista eletrônica, informações, histórico e todos os demais dados da Academia.

## **CAPÍTULO II DOS LIVROS**

**Art. 62** - A ASCL editará, sob a supervisão do Conselho Editorial, livro(s), no(s) qual(is) serão publicados os trabalhos dos Acadêmicos, Acadêmicos Correspondentes ou de Colaboradores diversos, resultados de concursos, campanhas ou produções relevantes a juízo do Conselho.

**§ 1º** - As publicações devem obedecer às seguintes exigências:

- a) serem exclusivamente artigos científicos, ensaios literários e culturais, atinentes à crítica, linguística, ficção, poesia, arte, filosofia e história;
- b) serem elaborados por Acadêmicos no gozo dos seus direitos, bem como de Acadêmico Correspondente;
- c) serem produzidos por colaboradores de reconhecida competência ou com notórios trabalhos, eventualmente convidados a critério do Conselho Editorial.

**Art. 63** - A ASCL terá um site na internet para publicar a relação dos livros produzidos em formato impresso, e disponibilizados os e-books ou em formato digital.

### **CAPÍTULO III DEMAIS PUBLICAÇÕES**

**Art. 64** - A ASCL editará, em panfletos, informativos, folders, adesivos, tiras, faixas, textos, camisetas, redes sociais ou em qualquer outra forma ou meio de informação escrita, imagens, áudios ou vídeos de atividades ou trabalhos de Acadêmicos Efetivos, Acadêmicos Correspondentes ou Colaboradores.

**Parágrafo único:** Quaisquer das publicações acima citadas necessitam da autorização formal do Conselho Editorial.

### **TÍTULO VII DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS**

#### **CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO DA ACADEMIA**

**Art. 65** - O patrimônio da ASCL será adquirido pelo esforço conjunto dos Acadêmicos, por meio de convênios, doações, campanhas e ou qualquer outro recurso legal que contemple a necessidade da instituição.

#### **CAPÍTULO II DAS RECEITAS, DO ORÇAMENTO E DAS DESPESAS**

**Art. 66** - A Diretoria Executiva elaborará, a cada início de ano, o orçamento da Entidade.

**Parágrafo único:** A Academia pode receber auxílios, subvenções e doações de órgãos ou entidades públicas e privadas, bem como de pessoas físicas.

**Art. 67** - O Acadêmico fará uma contribuição semestral para manutenção dos serviços gerais da Academia e de suas publicações.

**Parágrafo único:** A contribuição para cada exercício, a qual poderá ser feita em duas parcelas, será fixada pelo plenário na última reunião ordinária do ano anterior.

**Art. 68** - Os recursos arrecadados serão recolhidos em nome da ASCL, à Instituição Financeira escolhida pelos Acadêmicos.

**Art. 69** - O tesoureiro organizará semestralmente a tesouraria, a contabilidade e o balanço das contas correspondentes ao exercício.

**Parágrafo único:** Ouvido o Conselho Fiscal, as contas serão julgadas em sessão ordinária pela maioria dos Acadêmicos presentes e encaminhadas aos tribunais de Contas da União, do Estado ou de outras instâncias, caso haja recebimento de verbas federais, estaduais ou municipais.

## **TÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO DA ASCL**

**Art. 70** - Tratando-se de dissolução da ASCL, a Assembleia Geral Extraordinária, para esse fim especificamente convocada, instalar-se-á com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de Acadêmicos no gozo de seus direitos e as decisões serão tomadas somente por unanimidade, inclusive quanto à constituição da Comissão Liquidante.

**Parágrafo único** – Em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a Comissão Liquidante apresentará à Assembleia Geral o relatório do inventário dos bens, créditos e débitos da instituição.

**Art. 71** - Uma vez procedida a liquidação do passivo, a totalidade dos bens será incorporada à Prefeitura Municipal de Sinop que dará a devida destinação dos bens recebidos.

## **TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 72** - A Academia poderá, por seu Presidente devidamente autorizado pela maioria absoluta dos Acadêmicos, assinar convênios com entidades públicas ou particulares para edição de obras e execução de programas científicos, literários, culturais e outras finalidades ligadas às suas atividades.

**Art. 73** - Os membros da ASCL não respondem por obrigações assumidas pela Academia, nem mesmo subsidiariamente.

**Art. 74** - Os Acadêmicos ocupantes de cargos na sua Diretoria e Conselhos não são remunerados, por qualquer forma, nem recebem lucros, bonificações ou vantagens de qualquer espécie, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Parágrafo único:** Excetua-se do *caput* deste artigo eventuais ajudas de custo por ocasião de atividades em que o(s) membro(s) da Diretoria Executiva estiver(arem) exercendo a representação da ASCL.

**Art. 75** – A Revista da ASCL deverá publicar na íntegra este Estatuto na sua primeira edição após sua aprovação.

**Art. 76** – Com vistas à observância do ano civil brasileiro, também correspondente ao período de Exercício Financeiro anual, a atual Diretoria Executiva, empossada em 27/09/2014, terá findo seu mandato em 31 de dezembro de 2017.

**Parágrafo único:** Os novos Cargos criados neste Estatuto serão eleitos, por aclamação, em Assembleia chamada exclusivamente para este fim para compor a atual Diretoria Executiva, que terá findo seu mandato em 31 de dezembro de 2017.

**Art. 77** - Este estatuto entrará em vigor a partir da data de sua publicação e Registro.

**Art. 78** - A reforma deste Estatuto, ou do Regimento Interno poderá ser efetuada sempre que um fato novo o exigir, por Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, com *quorum* previsto no Art. 26, § 6º, deste Estatuto.

**Parágrafo único:** Excetua-se do *caput* deste artigo a alteração dos Patronos das respectivas Cadeiras, dos fundadores, ocupantes anteriores e atuais que são de caráter perpétuo, irrevogável e definitivo.

**Art. 79** - Os casos omissos nesse estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral, pela Diretoria Executiva, cabendo recursos que serão analisados em Assembleia Geral convocada para tal finalidade.

**Sinop/MT, 17 de setembro de 2016.**

***Comissão de Redação do Estatuto (Relatores)***

*Bernadete Crecêncio Laurindo*

*Jeferson Odair Diel*

*Marieta Prata de Lima Dias*

**Revisor**

Vinícius Dallagnol Reis

***Bernadete Crecêncio Laurindo***

Presidente

***Jaqueline Sandra Diel***

Secretária

***Felipe Matheus França Guerra***

Advogado OAB-MT 10.082

## ANEXO ÚNICO

## NÚMERO DA CADEIRA, FUNDADOR DA CADEIRA, PSEUDÔNIMO E/OU NOME UTILIZADO NAS PUBLICAÇÕES E PATRONO

Nº da Cadeira	Acadêmico Fundador e Ocupante atual da Cadeira	Pseudônimo ou nome do acadêmico utilizado nas publicações	Nome completo do Patrono da Cadeira	Nome popular do Patrono
1	<b>Ireneu Bruno Jaeger</b>	1. Benjamim da Caturra 2. Ireneu Bruno Jaeger	Mário de Miranda Quintana	Mário Quintana
2	<b>Josemar Nunes</b>	1. Josemar Nunes	Antônio Frederico de Castro Alves	Castro Alves
3	<b>Luiz Erardi Ferreira dos Santos</b>	2. Luiz Erardi Ferreira dos Santos	Rubens de Mendonça	Rubens de Mendonça
4	<b>Bernadete Crecêncio Laurindo</b>	1. Berê 2. Bernadete Crecêncio Laurindo	João da Cruz e Sousa	Cruz e Sousa
5	<b>Adelia Stedile de Matos</b>	1. Adelia Stedile	Ignez Madalena Aranha de Lima	Inezita Barroso
6	<b>Rosana de Barros Varela</b>	1. Rosana Varella	Tereza Albues Eisenstat	Tereza Albues
7	<b>Jeferson Odair Diel</b>	1. Jeferson Diel 2. Sam Leid	Oscar Ribeiro de Almeida Niemeyer Soares Filho	Oscar Niemeyer
8	<b>Jaqueline Sandra Diel</b>	1. Jaqueline Diel	Loris Malaguzzi	Loris Malaguzzi
9	<b>Marieta Prata de Lima Dias</b>	1. Marieta Prata de Lima Dias 2. DIAS, M. P. L. 3. LIMA DIAS, M.P.	Raquel de Queiroz	Raquel de Queiroz
10	<b>Klaus Henrique dos Santos</b>	1. Klaus Henrique Santos	Jean-Louis Lebris de Kérouac	Jack Kerouac
11	<b>Cristiane Oliveira</b>	1. Cristiane Oliveira	Joaquim Maria Machado de Assis	Machado de Assis
12	<b>Fabio Kawati</b>	1. Fabio Kawati 2. Daniel Reyna	Michael Faraday	Michael Faraday
13	<b>Vinicius Dallagnol Reis</b>	1. Nyll Dallagnol	Adeline Virginia Woolf	Virgínia Woolf
14	<b>Ramiro José Perotto</b>	1. Pe. Ramiro 2. Pe. Perotto	Sócrates	Sócrates
15	Acadêmico será eleito por edital em 2016/2.			João Guimarães Rosa
16	Acadêmico será eleito por edital em 2016/2.			Lenine Póvoas
17	Acadêmico será eleito por edital em 2016/2.			Helena Kólody
18	Acadêmico será eleito por edital em 2016/2.			Sylvia Orthof
19	Acadêmico será eleito por edital em 2016/2.			Cora Coralina
20	Acadêmico será eleito por edital em 2016/2.			Miguel de Cervantes
21	Acadêmico será eleito por edital em 2016/2.			Zilda Arns
22	Acadêmico será eleito por edital em 2016/2.			Clarice Lispector



23	Acadêmico será eleito por edital em 2016/2.			Álvares de Azevedo
24	Acadêmico será eleito por edital em 2016/2.			Carlos Drumond de Andrade
25	Acadêmico será eleito por edital em 2016/2.			Paulo Freire

***“A palavra amor anda vazia.  
Não tem gente dentro dela”.***

*Manoel de Barros  
Poeta Mato-grossense  
Patrono da ASCL*